



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 72/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria visando à criação, desenvolvimento e entrega de identidade olfativa exclusiva para os ambientes internos desta Corte de Contas, conforme especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A criação de uma identidade olfativa exclusiva para o TCETO visa fortalecer a identidade institucional, proporcionar uma experiência sensorial diferenciada aos servidores e visitantes, e consolidar uma atmosfera de acolhimento e sofisticação no ambiente organizacional.

2.2. A implantação de uma assinatura olfativa contribuirá significativamente para a memorização e reconhecimento da marca deste Tribunal, reforçando sua presença de forma sutil e impactante. Além disso, um ambiente perfumado pode influenciar positivamente o estado emocional e a produtividade dos servidores, promovendo maior conforto, engajamento e satisfação no trabalho.

2.3. A adoção de estratégias sensoriais no ambiente de trabalho tem sido amplamente utilizada por instituições públicas e privadas como ferramenta de comunicação não verbal, capaz de gerar engajamento emocional, sensação de pertencimento e memória afetiva positiva com relação à instituição.

2.4. De acordo com o art. 40 e a Resolução nº 7/2023 - PLENO, e considerando o valor estimado da contratação, não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Consultoria Olfativa	Serviço	01	R\$ 11.000,00

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no inciso II, art. 28, Seção III do Capítulo II da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado para a contratação é de R\$ 11.000,00 (Onze Mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e orçamento (Doc. SEI nº 0840861).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Experiência comprovada na criação de identidades olfativas personalizadas para ambientes institucionais, corporativos ou comerciais, mediante apresentação de portfólio ou atestados de capacidade técnica;

5.2. Capacidade de desenvolver fragrância exclusiva, personalizada e inédita, com formulação própria e alinhada à identidade institucional do TCE/TO;

5.3. Apresentação de no mínimo 03 (três) propostas olfativas distintas, com variações conceituais, para avaliação da instituição;

5.4. Apresentação de diretrizes para aplicação da fragrância em diferentes espaços (difusores, aromatizadores elétricos, sachês, entre outros), considerando layout e funcionalidade dos ambientes;

5.5. Garantia de originalidade e exclusividade da composição final, com compromisso de não comercialização ou reutilização da mesma fórmula em outras instituições ou ambientes, pelo prazo mínimo de 18 meses.

5.6. Cumprimento das normas da ANVISA e demais legislações vigentes relacionadas à produção, manipulação e uso de essências e aromatizantes em ambientes internos.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A consultoria deverá acontecer em até 10 dias após assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão executados presencial e remotamente, conforme a natureza de cada etapa.

6.3. As Reuniões, entrevistas e testes práticos serão realizados nas dependências dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com sede na Avenida LO 04, Quadra 102 Norte, em Palmas (TO);

6.4. Todo o planejamento e desenvolvimento da fragrância deverá ser feito em alinhamento com a equipe de Gestão do Contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, pelo(a) fiscal técnico mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O recebimento definitivo, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo(a) gestor(a) mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: [030100];

II - Fonte de Recursos: [0500];

III - Programa de Trabalho: [01.128.1175.2459];

IV - Elemento de Despesa: [33.90.35];

V - Subitem: [01] – Promoção de acessibilidade, gestão socioambiental e qualidade de vida no TCE.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

11.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

11.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.6. A contratante não será responsável:

11.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

11.7. O TCE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

12.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

12.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

12.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

12.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE.

12.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do (a) publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste TCE/TO, podendo ocorrer antes deste prazo, na hipótese de satisfação integral do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade da contratação.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças - DIGAF, será a servidora Gilda Bonfim Barbosa Costa, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.809-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

16.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela servidora Laila de Sousa Barros, Assessor II, matrícula 23.965-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

16.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pela servidora Elismar Pereira de Sousa Arruda, Assessor II, matrícula 27.060-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

16.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

16.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

16.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail: manutencao@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

16.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

17.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e,
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.5. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

17.9. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA.

17.10. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

17.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno - TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de

2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE BUCAR ROSA DOS SANTOS**, **CEDIDO**, em 07/04/2025, às 15:44, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0840880** e o código CRC **2A2B753C**.